

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Direcção-Geral de Portos

**Portaria n.º 102/79
de 2 de Março**

Considerando que os sucessivos acréscimos que se têm verificado nos custos da mão-de-obra, combustíveis, materiais e equipamentos não têm sido compensados com correspondentes aumentos nas tarifas cobradas pelas administrações portuárias;

Considerando que desse facto estão a resultar situações de desequilíbrio financeiro nas condições de exploração das juntas autónomas dos portos, com grave risco de deterioração da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que na Junta Autónoma do Porto de Setúbal não se verificaram alterações tarifárias pelos serviços prestados desde 1976 (Portaria n.º 161/76, de 23 de Março);

Considerando que, estando em curso o processo para estabelecimento de um regulamento de tarifas para as juntas autónomas, não se justifica uma revisão mais ampla, ou mesmo global, do tarifário em vigor;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, aprovar as seguintes alterações às tarifas provisórias em vigor na Junta Autónoma do Porto de Setúbal:

TÍTULO V

Prestação de serviços

CAPÍTULO I

**Utilização de guindastes e outros aparelhos
de carga e descarga**

Art. 64.º Pela utilização de guindastes, transportadores ou outros aparelhos de carga ou descarga da Junta, não incluindo a lingagem, são cobradas as seguintes taxas, por hora ou fracção:

a) Guindastes de via:

Até 3 t de força máxima — 400\$.
Até 6 t de força máxima — 500\$.
Até 12 t de força máxima — 600\$.

b) Guindastes automóveis:

Até 1,5 t a 6 m — 300\$.
Até 4,5 t a 6 m — 400\$.
Até 8 t a 6 m — 500\$.

c) Guindastes fixos:

Até 1,5 t — 80\$.
Além de 1,5 t — 120\$.

d) Empilhadores:

Até 3 t de capacidade máxima — 300\$.
Até 6 t de capacidade máxima — 400\$.

e) Tractores — 200\$.

f) *Dumpers* — 150\$.

g) Zorras — 20\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/A

Considerando que os efectivos de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social se revelam desajustados face ao volume e à importância das acções em que está empenhada;

Considerando que as tarefas em curso exigem com urgência uma maior capacidade de resposta:

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são acrescidos os lugares constantes do mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo ao presente diploma.

Art. 3.º As regras relativas ao provimento são aplicáveis aos lugares agora criados.

Aprovado pelo Governo Regional em 31 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro I a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
III — Direcção dos Serviços Laboratoriais		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico de 2.ª classe	H
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
8	Terceiro-oficial	Q
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico principal	E
2	Engenheiro técnico principal	F
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J
3 — Pessoal operário		
2	Mestre de obras	P
1	Cabo de cantoneiros	Q
2	Cantoneiro de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	R, Q, P ou O
4	Ajudante de mecânico	S
4	Fiscal auxiliar de obras públicas ...	S
2	Ajudante de carpinteiro	T
1	Ajudante de pedreiro	T
VI — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente		
2 — Pessoal técnico		
1	Técnico de 1.ª classe	F
1	Técnico de 2.ª classe	H

Quadro II a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
8	Escriturário ou escriturário-dactilógrafo	R ou S
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
5	Técnico de 2.ª classe	H
2	Engenheiro técnico de 1.ª classe ...	H
6	Engenheiro técnico de 2.ª classe ...	J
3 — Pessoal operário		
6	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	P, O ou N
9	Cantoneiro de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S ou R

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/79/A

A publicação do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, fazendo transitar para os quadros regionais o pessoal dos serviços extintos por aquele diploma, torna necessária a criação de um quadro especial da Secretaria Regional do Equipamento Social, para algumas categorias, em virtude do disposto no referido decreto-lei, designadamente no n.º 3 do seu artigo 2.º

Nestes termos, e em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Secretaria Regional do Equipamento Social é criado o quadro de pessoal anexo a este diploma, destinado a integrar ou colocar os funcionários que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, transitam para os quadros dos serviços dependentes daquela Secretaria Regional e cujas categorias e ou remunerações não estão previstas no quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio.

Art. 2.º Os lugares constantes do quadro anexo a este diploma serão extintos quando vagarem.

Aprovado pelo Governo Regional em 31 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
IV — Repartição dos Serviços Administrativos		
2 — Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	J
1	Tesoureiro de 1.ª classe	J
V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento		
2 — Pessoal técnico		
1	Chefe de lança	Q
3 — Pessoal operário		
11	Cantoneiro-chefe	P
1	Mestre de oficinas	M

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.